

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
NOME: JOSÉ EDIVAM DE ASSIS
FILIAÇÃO: MARIA JOSE DE ASSIS
NATURALIDADE: CABACEIRAS-PB
DOC ORIGEM: NASC. N. 122 FLS. 182 LIV. A-01
CARTÓRIO SÃO DOMINGOS-PB
CPF: 083.712.757-22
Data de Nascimento: 15/02/1976
ASSINATURA DO DIRETOR DO IAPB
LEI Nº 7.846 DE 28/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Assinatura do Titular: José Edivam de Assis

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: José Edivam de Assis

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: 07/06/97

S E R P P R O

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: JOSE EDIVAM DE ASSIS

Nº de inscrição: 083712757-22

Data de Nascimento: 15/02/76



PROCURAÇÃO AD E ET EXTRA JUDICIA

JOSÉ EDIVAM DE ASSIS, brasileiro, casado, agricultor, RG: 2.182.964 – 2ª via – SSDS/PB, CPF: 083.712.757-22, residente e domiciliado na Vila São Domingos, 896, Centro, São Domingos do Cariri-PB, CEP: 58.485-000, por este instrumento nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados, VINÍCIUS LÚCIO DE ANDRADE, brasileiro, advogado, portador da OAB/PB 16.406 e GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA, brasileiro, advogado, portador da OAB/PB 16.283, com escritório na Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho, 46 – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, 6º andar, Sala 602, Liberdade, Campina Grande-PB, e-mail: lucioemiranda@gmail.com, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicia*, para o Foro em Geral, de modo que possam transigir, desistir, firmar compromissos, concordar com cálculos e avaliações, propor as ações necessárias perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, Justiça Federal, Estadual, podendo assinar requerimentos, formulários, petições, termos, juntar e retirar documentos, prestar esclarecimentos e informações, receber citações, intimações e notificações, acompanhar processo em trâmite, participar de audiências, apresentar recursos, firmar acordos e compromissos, **pedir gratuidade de prestação jurisdicional**, e, especificamente, **PARA INGRESSAREM com AÇÃO CÍVEL**, bem como representá-la em tudo que necessário for para o fiel cumprimento deste mandato, podendo, também, subestabelecerem, com ou sem reservas de poderes.

Campina Grande-PB, 11 de fevereiro de 2019.

José Edivan de Assis
JOSÉ EDIVAM DE ASSIS



**ESTADO DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

14ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – MONTEIRO

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SUMÉ

Rua Ver. Elias Duarte, nº 380, Centro, Sumé PB. CEP 58.540-000.

Telefax (83) 3353-2308.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 0531/2018

— Tipos de B.O.:	Número do tipo de B.O.
1. Notícia-crime/queixa.	1
2. Reserva de direitos	

TERÇA-FEIRA, 30º DIA DO MÊS OUTUBRO DO ANO 2018, às 09h06,
nesta cidade de Sumé-PB, nesta Delegacia da Polícia Civil,
sob a responsabilidade do Bel. Luiz Xavier de Souza Junior,
AO escrivão ad hoc Emerson Mauricio Chaves, ao final assinado...

COMPARECEU o(a) NOTICIANTE...

Nome: **JOSÉ EDIVAN DE ASSIS**, conhecido(a) como "**MÔ**";
Documento: **RG Nº 2182964 SSP PB**;
Brasileiro(a), natural de **Cabaceiras-PB**, com **42** anos de idade, nascido(a) aos 15/02/1976;
Filho(a) de Maria José de Assis e de pai ignorado;
Cútis parda, profissão negociante, Escolaridade alfabetizado, Religião Católica, Convivente; Outras observações: Fone 83 98841-2077
Endereço: Rua José Genuíno das Neves s/n, Pátio, São Domingos do Cariri/PB.

E NOTICIU QUE...

No último dia 10/09/2018, por volta das 10:30hs da manhã, retornava da feira de Sumé/PB para sua cidade São Domingos do Cariri/PB, pela PB 214, sentido Congo/PB, quando o motorista do veículo onde estava perdeu o controle do mesmo e capotou; Que, o acidente resultou em várias pessoas feridas entre as quais o declarante e também uma pessoa morta; Que, o declarante teve sérios ferimentos na face, com afundamento de partes do rosto; Que, o veículo onde estava e o qual provocou o acidente foi o MERCEDES BENZ/709, CAR/CAMINHÃO/C ABERTA/CARGA, ANO 1994, COR VERMELHA, PLACA JLB-3568-PE, ALUGUEL, CHASSI Nº 9BM688102RB026406, REGULARMENTE LICENCIADO EM NOME DE JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO; Que, hora registra esse boletim de ocorrência para conhecimento da autoridade policial e para efeito de seguro. **E NADA MAIS DISSE.**

O conteúdo narrado neste documento é de inteira responsabilidade do noticiante, o qual está ciente de que se submete aos preceitos do Código Penal Brasileiro.

Este NÃO É documento de identificação e tem validade sugerida de no máximo 30 dias para obtenção de nova via de documentos. Antes de assinar, leia com atenção e peça as devidas correções; Não serão permitidas alterações neste documento depois de emitido.

• José Edivan de Assis
Notificante

[Assinatura]
Escrivão do ato





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO
AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO - UPS

NOME: HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA

CNPJ: 08.778.268/0015-66

CÓDIGO DO CNES: 2336812

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA FAVINONDAS DE AZEVEDO - SN

UF: PB

MUNICÍPIO: MONTEIRO

ESTADO: PARAÍBA

NOME: Dr. Cláudio de Azevedo

SEXO: masculino

PROFISSÃO: clínico de Azevedo

DOCUMENTO: CPF: 341.254

ENDEREÇO: Rua São Domingos

MUNICÍPIO: São Domingos do Estado

CÓDIGO IBGE MUNICÍPIO: 531394

CNS: 209125854680004

DATA DO NASCIMENTO: 15/02/76

DATA DO ATENDIMENTO: 10/09/18

RAÇA/COR

☐ 1 - BRANCA

☐ 2 - PRETA

☐ 3 - PARDAS

☐ 4 - AMARELA

☐ 5 - INDÍGENA

☐ 99 - SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

Paciente vítima de acidente de carro, com traumatismo crânio e de face. Sem perimanto contuso em corpo coberto, região proteta e região nasal.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)

Ex. face

Ex. crânio

Ex. punho Direito

RESULTADOS:

PA: 110 x 80 mmHg

SP02: 95%

PA: 110 x 80 mmHg

PA: 05.45h

Uso: Uso de Análise

Uso: 1-05

Uso: 1-05

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS:

1. S.R. - 1000 ml EV. OK

2. Difenidramina - 28 + 45 EV (Feito) OK

3. Naloxona - 1 amp + 45 EV (Feito) OK

4. Toraxal 100mg - 100 20. 500 (Feito) OK

CARÁTER DO ATENDIMENTO

Ata da 07.10.

101 - ELETIVO.

102 - URGÊNCIA.

103 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA.

104 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO.

105 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRABALHO.

106 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS.

PROCEDIMENTO - Descrição

Tilatil - 1 amp + 45 EV (Feito) OK

Decadron - 1 amp + 45 EV. OK

Cefotaxima 2g + 45 EV (Feito) OK

e corti. 18 EV 6/6 horas

IC E LEVE

03.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

09.20

DMF

Fonte virtual de oidente
(copotamento), oprimido pinto
extenso eia usoz + futura vend.
Crositura feximento
O peduca futura ova.
O Alk' vule mopeia

Josue R. Cavalcante Jr.
Cirurgião Bucal, Maxilo Facial
CRM-3164

07:10

11109118

Paciente encaminhado por Dr. Joice
as 04:23 da manhã, em um mesmo local
por prevenção, em virtude de apatia
antes de iniciar exames complementares
como TC, e não X por não o paciente se
sua que nos iria fazer, que estava
de alta já e iria retornar ao mesmo
início de origem. Assim, também o
despo foi exposto por sua apresentação

Registado em 11/04/2019
Enfermeiro(a) 100
DANIELA F. F. F.

x. claddo novo a Sando

José Augusto Leal
Chefe do Departamento Ambulatório
Matrícula: 305.621-8



RECIBO

Nº 274 R\$ 400,00

Recebi de JOSE EDIVAN DE ASSIS

inscrito no CPF sob o Nº: 083.712.757-22

a importância de (quatrocentos reais)

Beneficiário

inscrito no CPF sob o Nº: , nascido em: 15 de fevereiro de 1976

cheque Nº banco

referente à CONSULTA NEUROLÓGICA DO PACIENTE ACIMA CITADO.

Para maior clareza firmo o presente

Campina Grande, 25 de setembro de 2018


José da Costa Leão Segundo
Neurologia-Neurocirurgia
CRM 4054-PB.

José da Costa Leão Segundo
CPF: 288.563.924-53
CRM-PB 4054





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180555844

Vítima: JOSE EDIVAM DE ASSIS

Data do Acidente: 10/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE ERIVAN FERNANDES DE MEDEIROS

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE EDIVAM DE ASSIS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00113/00114 - Carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 13714940





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CABACEIRAS

DESPACHO

PROCESSO Nº 0800220-65.2019.8.15.0111

AUTOR: JOSE EDIVAM DE ASSIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, do CPC.

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, determino à serventia que designe data para realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, conforme disponibilidade em pauta (art. 334, CPC).

Após, cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

A parte autora será intimada na pessoa do advogado (art. 334, §3º, CPC).

Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Cientifique-se a parte promovida de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Cumpra-se.

Cabaceiras, 23/04/2019.



Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Cabaceiras
Rua Estanislau Elóy, 26, Centro, CABACEIRAS - PB - CEP: 58480-000
CABACEIRAS
()

ATO ORDINATÓRIO

Certifico, nesta data, que de ordem do Juiz de Direito desta Comarca foi designada data para realização de **Audiência Tipo: Conciliação Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS Data: 19/08/2019 Hora: 09:00** . Para constar, assino este termo.

Cabaceiras, 18 de junho de 2019.

ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTI

Analista/Técnico Judiciário



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Cabaceiras
Rua Estanislau Elóy, 26, Centro, CABACEIRAS - PB - CEP: 58480-000
CABACEIRAS

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi a parte promovida intimada, por seu advogado (art. 334, §3º do CPC) da **Audiência Tipo: Conciliação Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS Data: 19/08/2019 Hora: 09:00** Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). Para constar, assino este termo. Dou fé.
Cabaceiras/PB, 1 de julho de 2019.

TASSIA NATALIA MEDEIROS DE ASSIS
Analista/Técnico Judiciário

